



*[Handwritten signature]*

## **ATA Nº24/2021**

# REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

## **DIA 13 DE OUTUBRO DE 2021**

Primeira reunião do mandato 2021-2025-(artigo 61º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua redação dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de janeiro)

### **Presenças:**

**Presidente**      Luís António Pita Ameixa

**Vereadores**    Ana Rute Beringel de Sousa  
                         José Valente Rocha Guerra  
                         José João Lança Guerreiro  
                         Cristina da Silva Rodrigues

### **Faltas:**

Não houve.

**Local:** Sala de sessões do Município

**Secretariou:** Albano Rocha Fialho- Chefe do Serviço Jurídico e Institucional

-----Verificada a existência de quórum, quando eram quinze horas, o Senhor Presidente, deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos, que foi entregue antecipadamente a todos os membros da câmara, nos termos do nº.2 do artigo 53º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.

**A- Antes da ordem do dia**

- A.1- Informações;
- A.2- Outros assuntos;
- A.3- Resumo de tesouraria;

**B- Ordem do dia**

- B.1- Regimento da câmara;
- B.2- Períodicidade das reuniões da câmara;
- B.3- Fixação de lugares de vereadores a tempo inteiro ou a meio tempo;
- B.4- Seguro de Eleitos;
- B.5- Delegação de competências;
- B.6- Fundos de maneio;
- B.7- Execuções fiscais- nomeação dos responsáveis;
- B.8- Ratificações nos termos do artigo 2º da Lei 47/2005, de 29 de agosto;
- B.9- Ponto de situação- COVID-19;
- B.10- Edificação e urbanização.

**C- Período de intervenção do público**

**D- Minuta da ata**

-----**A – ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

-----**A.1 – INFORMAÇÕES**-----

-----O Senhor Presidente, começou por dar as boas vindas a todo o executivo, com os votos de um bom mandato em prol do concelho. -----

-----Informou da existência de um gabinete físico para todos os Vereadores e referiu que o próximo assunto de grande importância, será a elaboração do orçamento e referiu-se aos prazos a considerar, para que a entrada em vigor, possa ocorrer a 1 de janeiro de 2022. Importa referir que nos próximos dias, após reunião com a Chefe DAM, os trabalhos terão o seu início.

-----O Senhor Vereador José João Guerreiro, agradeceu as palavras do Senhor Presidente, mostrou-se disponível e ao longo do mandato, tomará as suas decisões na defesa da população e estará sempre ao dispor para que tudo possa correr bem, muito embora em situações pontuais, possa existir alguma divergência. -----

-----Todos os demais vereadores manifestaram o seu empenho e disponibilidade para o cumprimento dos respetivos mandatos tendo em vista o desenvolvimento do concelho. -----

-----**A.2 – OUTROS ASSUNTOS**-----

-----**Primeiro- (684)** – Teve lugar no passado de 11 de outubro de 2021, a tomada de posse dos órgãos das autarquias locais, resultado da eleição que teve lugar em 26 de setembro de 2021, pelo que se remetem as atas de instalação da Assembleia Municipal e Câmara Municipal. -----

-----A Câmara, tomou conhecimento. -----

-----**Segundo- (685)** – Para conhecimento, o sr. Presidente remete o despacho de nomeação do oficial público, Albano Rocha Fialho, cuja competência da sua nomeação é do Presidente da Câmara, nos termos da alínea b) do nº2 do artigo 35º da Lei nº75/2013, de 12 de janeiro. -----

-----A Câmara, tomou conhecimento. -----

-----**Terceiro- (686)** – Remetidos os despachos já elaborados, datados de 11 de outubro de 2021, com o seguinte: -----

- 1 – Designação do vice-presidente, vereador José Valente Rocha Guerra;
- 2 – Designação do vereador, José Valente Rocha Guerra, em regime de permanência a tempo inteiro;
- 3 – Constituição do Gabinete de Apoio à Presidência, com a seguinte composição: Chefe de Gabinete, José Eugénio Neves Bravo Martins; Adjunto, José João Fralda Carias;
- 4 – Designação e estatuto do chefe de gabinete;
- 5- Competências do chefe de gabinete para a prática de atos de administração ordinária;
- 6 – Designação e estatuto do adjunto;
- 7 – Competências do adjunto para a prática de atos de administração ordinária;
- 8 – Constituição do Gabinete de Apoio à Vereação, com a seguinte composição: Secretário, Sérgio Miguel Sobral Farião Aniceto;
- 9 – Designação e estatuto do Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação;
- 10 – Constituição do Gabinete de Apoio ao Presidente e aos Vereadores e sua competência;
- 11 – Designação dos funcionários da câmara municipal adstritos ao Gabinete de Apoio ao Presidente e aos Vereadores;

12 – Delegação de competências no chefe de Gabinete de Apoio ao Presidente e aos Vereadores.

-----A Câmara, tomou conhecimento. -----

-----**A.3 – RESUMO DE TESOURARIA**-----

-----Foi apresentado o resumo diário de tesouraria do dia 12 de outubro de dois mil e vinte e um, o qual apresentava os seguintes saldos: -----

-----**Orçamental:** - cinco milhões, setecentos e trinta e um mil, setecentos e um euro e vinte e dois cêntimos. -----

-----**Não Orçamental:** - duzentos e cinquenta e seis mil, oitenta e quatro euros e setenta e três cêntimos. -----

-----A Câmara, tomou conhecimento. -----

-----**B – ORDEM DO DIA**-----

-----**B.1 – REGIMENTO DA CÂMARA.**-----

-----**(687)** -O atual regimento da câmara foi enviado atempadamente, para dar cumprimento ao disposto na alínea a) artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Em face disso, não foram apresentadas propostas, pelo que o Senhor Presidente, sugeriu que se mantivesse o regimento aqui apresentado. -----

-----E, não havendo retificações a fazer, a câmara deliberou por unanimidade o seguinte:”  
Aprovado”. -----

-----**B.2 – PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DA CÂMARA**-----

-----**(688)** – Nos termos previsto nos artigos 39º e 40º, da Lei nº 75/2013, de 12 de janeiro, compete à camara municipal elaborar e aprovar o regimento, salvaguardando que a câmara municipal terá uma reunião ordinária mensal, ou quinzenal, se o julgar conveniente. -----

-----Assim, no início de cada ano, é aprovada a calendarização das reuniões ordinárias, as quais, de acordo com o referido regimento, terão lugar quinzenalmente e de acordo com o calendário anexo. -----

-----As reuniões ordinárias terão lugar às quartas-feiras, quinzenalmente, pelas 15 horas na sala de sessões do município. -----

-----As reuniões, em regra, serão sempre públicas, salvo deliberação excecional em casos fundamentados. -----

-----As reuniões extraordinárias ocorrem sempre que se julgue necessário. -----

-----A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: "Aprovado". -----

-----**B.3 – FIXAÇÃO DE LUGARES DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO OU A MEIO TEMPO**-----

-----**(689)** – A câmara municipal apreciou a proposta do Senhor Presidente, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da lei n.º 169/99 de 18/9, para a fixação de um lugar de Vereador a meio tempo

-----A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: "Aprovado". -----

-----**B.4 – SEGURO DE ELEITOS**-----

-----**(690)** -Através da nota interna nº 6544/2021, de 7 de outubro de 2021, a Chefe DAM, informa tal como se transcreve" *Em virtude da primeira reunião do executivo realizar-se nos termos do disposto do artº 48º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro , cumpre-me informar o Sr. presidente que deverá ter em consideração o seguinte : O artigo 17º da Lei 29/87, de 30 de Junho, com a redação dada pela Lei 52-A/2005 de 10 de outubro (Estatuto dos Eleitos Locais), estabelece que " 1- Os membros dos Órgãos autárquicos tem direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor. 2- Para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência, o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal. "Assim de acordo com os valores da remuneração mensal do Presidente do órgão, o valor do seguro não pode ser inferior a 145.411,00 euros Assim proponho a manutenção do valor do seguro de acidentes pessoais dos membros do órgão executivo, em 155.000.00 euros. À consideração superior". -----*

-----A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: "Aprovado conforme proposto". -----

-----**B.5 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**-----

-----**(691)** -Foi remetida a informação nº 6545/2021, de 7 de outubro de 2021, a qual se transcreve: -----

"**Anexo I** -----

*1. Considerando que existe a possibilidade jurídico-legal do Órgão Executivo do Município – Câmara Municipal – poder delegar no respetivo Presidente, um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos, de acordo com o disposto no art.34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----*

2. Considerando que as aludidas competências podem ser subdelegadas em quaisquer dos Vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara, de acordo com o disposto no n.º 1 do retro mencionado artigo; 3. Considerando que a figura da delegação de poderes, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa; 4. Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos serviços administrativos do Município, à luz da lei 75/2013, de 12 de setembro; 5. Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 34º da referida Lei, a Câmara Municipal pode delegar no Presidente as suas competências, salvo quanto às matérias previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p) s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa), e ccc) do n.º 1, e a) do artº 39º do mencionado diploma.-----

-----O Senhor Presidente pode propor: -----

1. Que a Câmara Municipal ao abrigo do artigo 34º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 44º do Código de Procedimento Administrativo delegue no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação em quaisquer dos vereadores, por decisão e escolha do presidente, as competências a seguir indicadas: -----

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações - cfr. Alínea d), do n.º 1, do art. 33.º; -----
- Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (artº 29º do DL 197/99, de 8 de junho) – cfr. Alínea f), do n.º 1, do art. 33.º; -----
- Adquirir, alienar ou onerar bens móveis de valor até 1000 vezes a RMMG - cfr. Alínea g), do n.º 1, do art. 33.º; -----
- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções - cfr. Alínea h), do n.º 1, do art.33.º; -----
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia

*contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei - cfr. Alínea l), do n.º 1, do art.33.º;*-----

• *Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; - cfr. Alínea q), do n.º 1, do art.33.º;*-----

• *Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da administração central - cfr. Alínea r), do n.º 1, do art.33.º;*-----

• *Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, a classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; - cfr. Alínea t), do n.º 1, do art.33.º;*-----

• *Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central, e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; - cfr. Alínea v), do n.º 1, do art.33.º;*-----

• *Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; - cfr. Alínea w), do n.º 1, do art.33.º;*-----

• *Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; - cfr. Alínea x), do n.º 1, do art.33.º;*-----


• *Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos – cfr. Alínea y), do n.º 1, do art.33.º;*-----

• *Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -cfr. Alínea bb), do n.º 1, do art.33.º;*-----

• *Alienar bens móveis; -cfr. Alínea cc), do n.º 1, do art.33.º;*-----

• *Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -cfr. Alínea dd), do n.º 1, do art.33.º;*-----

• *Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal; -cfr. Alínea ee), do n.º 1, do art.33.º;*-----

- 
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -cfr. Alínea ff), do n.º 1, do art.33.º; -----
  - Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -cfr. Alínea gg), do n.º 1, do art.33.º; --
  - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, - cfr. Alínea ii), do n.º 1, do art.33.º; -----
  - Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos -cfr. Alínea jj), do n.º 1, do art.33.º; -----
  - Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura -cfr. Alínea kk), do n.º 1, do art.33.º; -----
  - Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, -cfr. Alínea ll), do n.º 1, do art.33.º; -----
  - Designar os representantes do município nos conselhos locais, -cfr. Alínea mm), do n.º 1, do art.33.º; -----
  - Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, cfr. Alínea nn), do n.º 1, do art.33.º; -----
  - Administrar o domínio público municipal; - cfr. Alínea qq), do n.º 1, do art.33.º; -----
  - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; - cfr. Alínea rr), do n.º 1, do art.33.º; -----
  - Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; - cfr. Alínea ss), do n.º 1, do art.33.º; -----
  - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; - cfr. Alínea tt), do n.º 1, do art.33.º; -----
  - Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; - cfr. Alínea uu), do n.º 1, do art.33.º; -----
  - Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município; - cfr. Alínea ww), do n.º 1, do art.33.º; -
  - Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; - cfr. Alínea yy), do n.º 1, do art.33.º; --
  - Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; - cfr. Alínea zz), do n.º 1, do art.33.º; -----
  - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; - cfr. Alínea bbb), do n.º 1, do art.33.º". -----



E-----

**"Anexo II**-----

1. Considerando que existe a possibilidade jurídico-legal do Órgão Executivo do Município – Câmara Municipal – poder delegar no respetivo Presidente, um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos, de acordo com o disposto no artigo 5.º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, alterado pelos Decretos -Lei nºs 214-G/2015, de 2 de outubro, 97/2017, de 10 de agosto e pela Lei nº 79/2017, de 18 de agosto;-
2. Considerando que as aludidas competências podem ser subdelegadas em quaisquer dos Vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara, de acordo com o disposto no já mencionado artigo; -----
3. Considerando que a figura da delegação de competências, permitirá uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa; -----
4. Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos serviços administrativos do Município; -----

O Sr. Presidente pode propor: -----

1. Que a Câmara Municipal ao abrigo do artigo 5º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro e artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo delegue no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação em quaisquer dos vereadores, por decisão e escolha do presidente, as competências a seguir indicadas: -

1. A concessão de licença administrativa prevista no nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, para todas as operações urbanísticas aí consignadas;
2. Aprovação de informação prévia, conforme o nº 4 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro;" -----

**Anexo III**-----

1. Considerando que existe a possibilidade jurídico-legal do Órgão Executivo do Município – Câmara Municipal – poder delegar no respetivo Presidente, um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos, de acordo com o disposto no artigo 3º. do Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro; -----

2. Considerando que as aludidas competências podem ser subdelegadas em quaisquer dos Vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara, de acordo com o disposto no já mencionado artigo; -----

3. Considerando que a figura da delegação de poderes, permitirá uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa; -----

4. Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos serviços administrativos do Município; -----

O Sr. Presidente pode propor: -----

1. Que a Câmara Municipal ao abrigo do artigo 3º. do Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro, delegue no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores, por decisão e escolha do presidente, as competências a seguir indicadas: -----

I. O licenciamento do exercício e da fiscalização das seguintes atividades: -----

a) Realização de acampamentos ocasionais; -----

b) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;

c) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre; -----

d) Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda; -----

e) Realização de fogueiras e queimadas;” -----

----A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: “Aprovado”.

----**B.6 – FUNDOS DE MANEIO**-----

----(692) – Este ponto da ordem de trabalhos, uma vez que os serviços não têm ainda os documentos preparados, será apresentado na próxima reunião da câmara. -----

----**B.7 – EXECUÇÕES FISCAIS-NOMEAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**-----

----(693) -Foi apresentada a informação interna nº 6547/2021, de 7 de outubro de 2021, da Chefe DAM, a qual se transcreve “Em virtude da primeira reunião do executivo realizar-se nos termos do disposto do artº 48º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, cumpre-me informar o Sr. Presidente que deverá ter em consideração o que consta nesta informação. Assim, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artº 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,

aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto: a) no artigo 7º, do Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro; b) nos artigos 148, 149º e 150º do Código do Procedimento e Processo Tributário, c) na alínea c) do artigo 15º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela lei 73/2013, de 3 de setembro d) no artigo 12º, da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro; e) e em conformidade ainda com o nº2 do artigo 21º do Regulamento de taxas e preços em vigor no município; Deve a câmara municipal deliberar sobre: a) a nomeação do responsável nos processos de execução fiscal e de escritão, para desempenhar as funções administrativas nos processos de execução fiscal, b) aprovação da manutenção por parte dos trabalhadores do direito à participação das custas processuais; Mais informo que se encontravam nomeadas como responsável pelos processos de execução fiscal a Chefe DAM - Maria José Couraça e como escritã, a Assistente Técnica, Maria de Assunção Pereira Góis. À consideração superior.” -----

-----A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: “Aprovado. Manter os funcionários que desempenham estas funções”. -----

#### -----B.8 – RATIFICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 47/2005, DE 29 DE AGOSTO-----

-----**(694)** - Durante o período de gestão que mediou entre o ato eleitoral de 26 de setembro de 2021, e a tomada de posse dos novos órgãos que ocorreu em 11 de outubro de 2021, nos termos previstos no nº1 do artigo 2º da Lei nº47/2005, de 29 de agosto, o Presidente e a Vice-Presidente da Câmara, à data emitiram despachos no decurso da prática de atos correntes inadiáveis. Assim, e no cumprimento da referida disposição legal, devem ser presentes para ratificação do novo executivo os despachos constantes da informação que se anexa aos documentos da presente ata. -----

-----A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: “Ratificado os despachos”. -----

#### -----B.9 – PONTO DA SITUAÇÃO -COVID-19-----

-----**(695)** -Foi presente à reunião de câmara, o relatório com os dados mais recentes sobre o concelho de Ferreira do Alentejo. -----

-----A **Senhora Vereadora Ana Rute**, informou que não existe contágio no meio escolar, os casos conhecidos vêm de fora, e todos os funcionários testaram negativo.-----

-----Os Serviços de Saúde Pública, em todas as situações têm tido logo uma ação imediata; a

Câmara e o Agrupamento de Escolas, estão na 2ª linha e têm dado o apoio necessário, como é o exemplo da cedência de instalações para testes.-----

-----A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: “Tomou conhecimento”. -----

#### -----**B.10 – EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**-----

-----Foram presentes à reunião de câmara, os seguintes processos de obras, os quais incluem pareceres técnicos emitidos pela Divisão de Urbanismo e Obras Públicas: -----

-----**(696)** – Processo-L-TRT 2/2021-Requerente: Aggrária Lagar Lda., referente ao pedido de construção de lagoa de efluentes, sito no Parque Agroindustrial-Monte da Oripa- Odivelas-----

-----Solicita aprovação do projeto de arquitetura. -----

-----A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: “Aprovado conforme proposto”. -----

-----**(697)** – Processo-O-COM 12/2021-Requerente: David Evans, referente ao pedido de emissão de certidão de propriedade, referente a prédios sito em Abegoaria-----

-----Solicita deferimento do pedido. -----

-----A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: “Aprovado conforme proposto”. -----

-----**(698)** – Foi remetido o auto de vistoria, na sequência de reclamação de António José Lérias, relativa a infiltrações na habitação onde reside. -----

-----A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: “Notificar o proprietário para realizar as obras no prazo de 45 dias”. -----

-----**(699)** – No seguimento da informação da fiscalização municipal sobre muro que ameaça perigo de derrogada em Odivelas, foi realizada vistoria que confirma as obras a levar a efeitos. A DUOP informa que deve ser concedido um prazo de trinta dias para a intervenção por parte do proprietário. -----

-----A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: “Notificar o proprietário para realizar as obras no prazo de 30 dias”. -----

-----**(700)** – No seguimento da reclamação de Marcos Mota Gonilho, foi remetido o processo à reunião de câmara para avaliação e eventual aprovação dos trabalhos. -----

-----A Câmara municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: “À DUOP para apresentar projeto e a respetiva estimativa”. -----

-----C. – PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

---Não houve.-----

-----D. – MINUTA DA ATA-----

-----Aprovada por unanimidade.-----

-----Não havendo mais assuntos a tratar, e quando eram dezasseis horas e quarenta e cinco minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião.-----

-----E eu, Albano Rocha Fielw, Chefe do Serviço Jurídico e Institucional, a redigi e subscrevi.-----

**O Presidente da Câmara,**



**Luís António Pita Ameixa**

